



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 052/2024
CRENCIAMENTO Nº 010/2024
EDITAL Nº 108/2024

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento
Endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Setor de Controle de Fluxos, situada à Avenida Nicolau Cesarino, nº 4.000 - Jardim Bela Vista, cidade de Extrema - MG.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 08/07/2024, das 08h00 às 17h00 até 08/07/2025 às 17h00, no endereço acima indicado com o Sr. Eduardo Bertolotti Mendonça, telefone (35)3435-3201.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail compraslicit2@extrema.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3435-4504.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.640-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.





1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses datada da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;



- b)** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g)** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i)** Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e)** Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g)** A apresentação de Inscrição e Regularidade no SICAFI supre a documentação de “a à f” acima.



3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;

3.4.2 DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- a) Curriculum vitae resumido do responsável técnico.
- b) Cédula de indentidade e CPF.
- c) Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação na Imprensa Oficial do Município.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Cobratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.640-000 ou pelo e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO



8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo V - Tabela Municipal de Preços de Exames Laboratoriais, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo V - Tabela Municipal de Preços de Exames Laboratoriais.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema – MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema – MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando





Gerência de Compras e Licitações

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Extrema - MG.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.2 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.3 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

9.4 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.7 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.2 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.640-000, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail compraslicit2@extrema.mg.gov.br.

10.3 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



11.2 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.2 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. O impedimento de que trata a alínea “a” acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão específica no Anexo I – Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo IV - Tabela Municipal de Preços de Exames Laboratoriais.

Extrema - MG, 21 de junho de 2024.

Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves
Agente de Contratação
Decreto nº 4.486 de 07 de junho de 2023.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 052/2024

CRENCIAMENTO Nº 010/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria	Municipal de Saúde
Local:	Secretaria de Municipal de Saúde
PAC:	2024
ETP:	Concluído

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL.

- 1.2 Natureza do objeto: Serviço comum
- 1.2 Quantitativo: conforme ANEXO 1

2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

No mínimo 12 meses.

- 2.1 Possibilidade de prorrogação
Podendo ser prorrogado e aditivado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A saúde pública é um direito fundamental do cidadão e um dever do Estado, conforme consagrado na Constituição Federal de 1988. O município de Extrema, comprometido com essa missão, reconhece a importância dos exames laboratoriais como ferramentas cruciais para o diagnóstico preciso, acompanhamento e tratamento de diversas doenças, além da promoção da saúde e da qualidade de vida da população. Os exames laboratoriais representam a base para a tomada de decisões clínicas eficazes, fornecendo informações essenciais que auxiliam no diagnóstico de diversas patologias, desde doenças infecciosas e crônicas até distúrbios metabólicos e alterações hormonais. Através da análise de sangue, urina, fezes e outros fluidos corporais é possível identificar doenças em seus estágios iniciais, possibilitando um tratamento precoce e mais eficaz. Acompanhamento do tratamento: Os exames laboratoriais são ferramentas indispensáveis para o monitoramento da resposta do paciente ao tratamento, permitindo que os profissionais de saúde avaliem a efetividade das medidas terapêuticas e façam ajustes quando necessário. Essa prática contribui para a otimização do tratamento e a prevenção de complicações. Prevenção de doenças: A realização de exames laboratoriais preventivos pode identificar fatores de risco para o desenvolvimento de doenças, como diabetes, hipertensão e doenças cardíacas. Essa informação permite a implementação de medidas preventivas, como mudanças no estilo de vida e uso de medicamentos, que podem retardar ou até mesmo evitar o surgimento de doenças. No município de Extrema, a demanda por exames laboratoriais é crescente: Mais de 20 unidades de saúde municipais, de diversos níveis de atenção, fazem uso dos exames laboratoriais. Essa demanda não pode ser atendida pelo laboratório próprio do município, situado no Pronto Socorro Municipal, que



possui capacidade limitada. A falta de acesso a exames laboratoriais de qualidade pode ter graves consequências para a saúde da população, como atrasos no diagnóstico, tratamentos inadequados e aumento do risco de complicações. Diante dessa realidade, a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de análises clínicas se torna indispensável. Essa medida permitirá: Ampliar a oferta de exames laboratoriais à população, garantindo o acesso universal e de qualidade a esse serviço essencial. Reduzir o tempo de espera pelos resultados dos exames, otimizando o processo de diagnóstico e tratamento. Modernizar os serviços laboratoriais, com a utilização de equipamentos de última geração e profissionais qualificados. Promover a integração dos dados laboratoriais com os prontuários eletrônicos dos pacientes, facilitando o acesso à informação e a tomada de decisões clínicas mais assertivas. A contratação de empresas especializadas também representa um investimento na saúde preventiva da população. Através da realização de exames laboratoriais, será possível identificar precocemente doenças e fatores de risco, permitindo a implementação de medidas preventivas que podem reduzir os custos com o sistema de saúde. Em suma, a prestação de serviços de exames laboratoriais de qualidade é fundamental para o município de Extrema. Essa medida contribuirá para a promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar da população, além de fortalecer o sistema de saúde local.

4. DESCRIÇÃO DETALHADADA SOLUÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Extrema avaliou as seguintes alternativas: A Abertura de Credenciamento: Alta viabilidade, permitindo a contratação de múltiplos prestadores, o que reduz o tempo de espera, melhora a qualidade dos serviços, promove a melhoria contínua e diminui os riscos de dependência de um único prestador. As experiências recentes se mostram positivas com resultados satisfatórios, demonstrando sua eficácia na otimização da prestação de serviços laboratoriais. Os custos são definidos e projetados mediante a tabela municipal vigente. Há o uso da tecnologia e de recursos humanos da empresa contratada, redução de medidas de gestão de recursos humanos, logísticos e materiais. A alternativa B. Investimento na Ampliação do Laboratório Público: essa alternativa se mostrou inviável devido aos altos custos com obras, aquisições de equipamentos, contratação de recursos humanos e logística. Alternativa C. Contratação de um Único Prestador: apresentou a desvantagem devido a concentração de mercado, reduzindo a concorrência e aumentando os custos. Além disso, um único prestador poderia não ter capacidade para atender à demanda, o que comprometeria a qualidade dos serviços. Após uma análise criteriosa, a Secretaria Municipal de Saúde de Extrema concluiu que a abertura de credenciamento de empresas para a prestação de serviços laboratoriais é a solução mais adequada para o município.

5. RESULTADOS A SEREM OBTIDOS

A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais para entre outros resultados: ampliar a oferta de exames laboratoriais à população, garantindo o acesso universal e de qualidade a esse serviço essencial, reduzir o tempo de espera pelos resultados dos exames, otimizando o processo de diagnóstico e tratamento, modernizar os serviços laboratoriais, com a utilização de equipamentos de última geração e profissionais qualificados, promover a integração dos dados laboratoriais mediante o sistema de gestão e software da Prefeitura Municipal de Extrema, e cumprimento rigoroso do contrato, mediante empresas que garantam a precisão e a confiabilidade dos resultados dos exames assegurando a qualidade dos serviços prestados e a proteção dos direitos dos usuários.

5.2 Trata-se de fornecimento de serviço enquadrado como continuado? É mais vantajosa a contratação plurianual?

O município mediante seus setores administrativos e técnicos entende que do ponto de vista de características, orçamentos e importância trata-se de um processo complexo. Logo, caso haja itens e se mantenham características vantajosas e justas a administração pública poderá haver a prorrogação contratual.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Possuir o registro do técnico responsável nos órgãos competentes e demais itens contidos neste edital.

7.1 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da empresa, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- 7.1.1. Designar e informar a contratante o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 7.1.2. Executar os procedimentos considerados de emergência com prioridade;
- 7.1.3. Realizar as entregas de informações sobre os procedimentos, por meio de funcionários de seu quadro para o paciente após a realização dos procedimentos;
- 7.1.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 7.1.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.1.6. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o processo, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 7.1.7. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.1.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 7.1.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 7.1.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

7.2 Dos equipamentos e estruturas:

- 7.2.1. A empresa vencedora deverá ter, obrigatoriamente, um posto de coleta dentro do perímetro urbano do município de Extrema, devidamente autorizado pela Vigilância Sanitária e possuindo todas as documentações necessárias, tais como: responsável técnico e alvará de localização;
- 7.2.2. O posto de coleta deverá possuir inclusive a estrutura física necessária para realizar as coletas ginecológicas;
- 7.2.3. O prestador deverá possuir estrutura de equipamentos e estrutura física para atender a demanda enviada pela Secretaria de Saúde diariamente;
- 7.2.4. Mediante a conveniência administrativa o prestador deverá realizar todas as coletas em seu posto de coleta.
- 7.2.5. O posto de coleta/ laboratório deverá possuir toda a acessibilidade aos pacientes portadores de necessidades especiais e dificuldade de locomoção de acordo com as legislações pertinentes;
- 7.2.6. O prestador deverá ter estrutura de equipamentos para receber as coletas efetuadas, entregando os resultados em no máximo 07 dias, exceto para os exames que necessitam de um período maior para análise, sendo informado no ato da



habilitação; através de formalização em ofício;

7.2.7. O prestador deverá dispor das tecnologias necessárias para efetuar todos os exames contidos nos itens os quais se habilitar;

7.2.8. O prestador será responsável pelos resultados emitidos;

7.2.9. Os dias de coleta deverão compreender, no mínimo, de segunda a sexta das 07h às 17h; exceto para os exames que necessitam de preparo e horários específicos de coleta, em virtude do risco de a análise ser comprometida;

7.2.10. Na possibilidade de quebra e/ou inutilização de qualquer equipamento, falta de recursos humanos que comprometa o cumprimento do prazo de entrega dos laudos, o prestador deverá realizar o envio das amostras para outro local, não gerando ônus a prefeitura. Ainda no tocante a esta situação, o prestador deverá oficializar o gestor municipal de tal evento;

7.2.11. Referente ao item 7.2.9, a situação não poderá se perdurar por mais de 15 dias consecutivos, na possibilidade de se perdurar por período superior, a empresa será notificada, podendo ensejar, desde que preenchidos todos os requisitos legais, rescisão contratual e multa;

7.2.12. A empresa vencedora deverá seguir o calendário de feriados municipais do Município de Extrema, não sendo aceitas justificativas para não funcionamento em virtude de feriados locais na possibilidade do vencedor pertencer a outro município e/ou falta de recursos humanos ou transporte, problemas logísticos entre outros fatores que prejudiquem os prazos estabelecidos a este lote;

7.2.13. É de responsabilidade do prestador a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos. Em caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

7.3 Do material de consumos

7.3.1. Os insumos para as coletas realizadas pelas unidades de saúde municipais (externas) serão fornecidos de acordo com a expectativa de coleta, sendo o fornecimento no ato da entrega dos exames. Deverão ser disponibilizados pela empresa os tubos para coleta, os recipientes para exame de fezes e urina proporcional a demanda informada repondo os materiais para utilização na próxima coleta. Os materiais fornecidos deverão garantir a coleta de acordo com a especificação do exame;

7.3.2. Qualquer processo que envolva a coleta e a respectiva análise e seja uma particularidade do prestador, deverá ser autorizada e alinhada com o (a) Gestor (a) Municipal de Saúde;

7.3.3. Os materiais acima se referem às coletas externas, realizadas pelas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Extrema. Quando a coleta for efetuada na estrutura da empresa contratada, deverão ser fornecidos todos os demais insumos envolvidos no processo, desde: seringas, scalp, potes, demais itens utilizados para realização das coletas dos exames são de responsabilidade da contratada, entre outros materiais que se fizerem necessários, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema, responsável pelo fornecimento de nenhum item;

7.3.4. Todas as análises que envolvam o uso de medicamentos são de responsabilidade da contratada.

7.4 Do agendamento dos procedimentos/e ou exames:

7.4.2. A Secretária Municipal de Saúde poderá solicitar ao prestador o atendimento da demanda no posto de coleta;

7.4.3. Atender os usuários agendados pelas Unidades autorizadas, com garantia de atendimento integral de acordo com o estabelecido em contrato;

7.4.4. A Secretaria Municipal de Saúde e o prestador definirão, mediante reunião e formalização em ata, as unidades e ou exames que efetuarão o agendamento no posto de coleta, com agenda compartilhada com os setores responsáveis.



Também serão definidos os números mínimos e máximos de coletas recebidas das unidades de saúde e o número de pacientes que terão suas coletas realizadas no posto de coleta do prestador, única e exclusivamente conforme conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema;

7.4.5. Os exames apenas serão agendados mediante a presença das seguintes condicionantes: Requisição constando o nome do paciente completo, a data de nascimento, a data de autorização da guia, o código do convênio e do termo do processo, os exames listados na guia de requisição, a guia do médico requisitante, a assinatura do autorizador, unidade autorizadora e solicitação médica;

7.4.6. Deverão ser agendados, única e exclusivamente, os itens os quais o prestador é habilitado para executar. O prestador, no ato do agendamento, deverá observar se possui saldo disponível para execução do exame;

7.4.7. Em relação aos agendamentos dos exames, estes poderão ser realizados pelas unidades de saúde ou pela empresa contratante, seguindo os critérios e apenas poderão ser executados mediante a presença dos seguintes elementos: solicitação médica e/ou de demais profissionais devidamente habilitados para tal, autorização prévia assinada pelo autorizador e, quando necessário, ficha/prontuário do paciente. Mediante implantação de tecnologias e de preservação ao arário, segurança do paciente, a Prefeitura Municipal de Extrema, poderá exigir que os exames sejam agendados mediante integração com o software de gestão, sendo eventuais custos do prestador;

7.4.8. Os horários e dias de atendimento deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, porém deverão compreender de segunda a sexta-feira das 07h00min às 17h00min, exceto conforme conveniência administrativa que poderá solicitar agendas extras e ou atendimentos pontuais em períodos distintos;

7.4.9. Para efeito de controle dos saldos orçamentários, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus setores competentes, poderá solicitar o compartilhamento diário ou em outra periodicidade dos exames agendados no prestador;

7.4.10. Apenas os setores e os responsáveis inseridos nos fluxos, poderão autorizar e agendar os exames, não sendo esta atividade exercida por nenhum outro colaborador da contratante que não esteja presente no fluxo, caso que seja feito sem solicitar prévia autorização, nesta possibilidade, o procedimento não será faturado;

7.5 Da forma e execução dos exames

7.5.2. Deverão ser executados única e exclusivamente os exames contidos no item o qual o prestador é habilitado;

7.5.3. Apenas os pacientes que possuírem as condicionantes para agendamento poderão executar os exames;

7.5.4. O paciente deverá estar munido de identificação pessoal com foto para realização do exame, e demais documentos solicitados no agendamento;

7.5.5. O paciente deverá ser informado dos exames e da forma que será efetuada a coleta;

7.5.6. Todas as etapas deverão garantir o máximo de sigilo a respeito das informações dos pacientes, bem como zelo pela sua segurança e do profissional executante;

7.5.7. O paciente deverá ser informado por eventuais coletas não efetuadas e o motivo;

7.5.8. O paciente deverá receber um protocolo da data de retirada do exame;



7.5.9. O paciente deverá receber, caso seja de seu interesse e caso o prestador disponha do serviço virtual, o login e senha para acesso dos seus exames por meio eletrônico, ficando ressalvada a entrega por meio físico pelo prestador, conforme protocolo entregue;

7.5.10. O posto de coleta deverá seguir os horários de funcionamento, sendo evitados atrasos;

7.5.11. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.5.12. O prestador deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

7.5.13. O prestador deverá seguir toda a rotina e segurança do paciente;

7.5.14. É proibida a oferta de qualquer exame que gere custo ao paciente, o qual deverá ser encaminhado à referência de saúde municipal;

7.5.15. O prestador deverá permitir o acesso de no mínimo 02 (dois) colaboradores da Secretária Municipal de Saúde de Extrema, para realização de visita aos pacientes que executaram os procedimentos mediante a Secretaria Municipal de Saúde. Os mesmos poderão coletar a percepção dos pacientes quanto à higienização, atendimento, recursos humanos, nível de satisfação dos pacientes;

7.5.16. Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratados de forma oficial. Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento;

7.5.17. Quando as coletas forem efetuadas em unidades de saúde municipal pelos colaboradores da Prefeitura Municipal de Extrema, as coletas serão enviadas em número e limites de pacientes acordados com o prestador, na periodicidade diária, no período da manhã, podendo ser alterada de acordo com a conveniência administrativa;

7.5.18. No ato da entrega da coleta externa, o responsável deverá acompanhar a conferência do mapa, requisição e tubo de sua unidade validando a entrega, qualquer ponto divergente deverá ser retificado no ato, o recebimento da entrega não deverá aguardar mais que 15 minutos para ser atendido;

7.5.19. Sobre o lote 02, referentes a biópsias, será de responsabilidade da contratada a retirada dos materiais no local informado pela Secretária de Saúde de Extrema, mediante autorização prévia contendo o nome do paciente. Fica resguardado o atendimento do prestador aos horários e número 02 vezes na semana para a retirada das peças conforme conveniência da Secretaria Municipal de Saúde. Sobre esse lote, o prestador deverá estar munido das requisições, efetuar a conferência da listagem, e retirar as peças no prestador de serviços de centro cirúrgico localizado dentro do município de Extrema. Ele também fará a coleta das peças que estejam no local destinado pela Prefeitura Municipal de Extrema na recepção das peças advindas da sua estrutura;

7.5.20. Na hipótese de a análise ser efetuada e o paciente não comparecer para retirada do laudo, em até 30 dias corridos, o prestador deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde do evento;



7.5.21. Os custos envolvidos com transporte, recursos humanos, logística entre outros itens necessários para a análise do material, serão exclusivamente por parte do prestador: Toda amostra que porventura não corresponda às características presentes na solicitação médica para análise deverá ser acionado o setor responsável pelo gerenciamento dos exames para efetuar as condutas necessárias, não sendo permitida a análise até formalização do setor responsável;

7.5.22. (Exclusivamente para o item 04) Considerando que os exames contidos neste item são realizados por um profissional médico e geralmente em ambiente hospitalar, deverá ser fornecido após a habilitação, ao responsável pelo Pronto Socorro, documento no qual conste no mínimo: método de coleta, armazenamento, período máximo entre a coleta e o envio ao prestador, e demais condicionantes que julguem necessário para que o material não seja inutilizado;

7.5.23. (Exclusivamente para o item 05) Para os casos de urgências, mediante coleta no Pronto Socorro Municipal: Após a habilitação, deverá ser enviado ao responsável pelo Pronto Socorro, documento orientativo no qual conste no mínimo: método de coleta, armazenamento, período máximo entre a coleta e o envio ao prestador, e demais condicionantes que julguem necessário para que o material não seja inutilizado;

7.5.24. O responsável, nos casos de urgência, pelo envio dos exames ao prestador, será a Prefeitura Municipal de Extrema. O prestador deverá possuir estrutura dentro do município de Extrema;

7.5.25. O período entre a entrega e o resultado do exame deverá compreender no máximo 15 minutos, podendo ser enviado o laudo via e-mail. O período de recebimento da amostra deverá compreender 24 horas diárias, 07 dias por semana. O prestador deverá informar o setor de recebimento pela amostra.

7.5.26. Para os casos eletivos: As condicionantes a ser seguidas serão as mencionadas neste edital.

8. Dos lotes:

O processo será montado em cinco lotes:

LOTE I - Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (do código 59322 até código 920805)

LOTE II - Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (do código 61063 até código 56233)

LOTE III - Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (do código 56422 até código 56279)

LOTE IV - Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (do código 61055 até o código 61056)

LOTE V - Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (código 61083)

9. Das despesas:

As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

10. Dos recursos humanos da contratada:

10.1.1 A empresa credenciada deverá utilizar somente mão de obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

10.1.2 Os colaboradores da empresa deverão ter uma postura gentil e respeitosa com todos os envolvidos;

10.1.3 Os colaboradores do prestador deverão ser habilitados para as funções que executam, sendo o prestador responsável em todas as esferas legais pelos atos por ele praticados, inclusive em eventuais fiscalizações de órgãos de classe;



10.1.4 Os colaboradores do prestador deverão, obrigatoriamente, utilizar jalecos e crachás com nomes visíveis ao paciente, assim como demais vestimentas conforme preconizadas para atividade profissional;

10.1.5 Os colaboradores do prestador deverão sempre informar ao paciente o procedimento a ser executado;

10.1.6 Os colaboradores do prestador deverão, mediante melhores práticas e voltadas à segurança do paciente, efetuar questionários por escrito, quando assim legislações específicas solicitarem ou verbais, a respeito das condições do paciente em realizar a coleta;

10.1.7 A empresa prestadora deverá informar a contratante do preparo necessário para os exames, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar ao prestador o envio das informações por escrito e/ou impressas, para serem entregues aos pacientes;

10.1.8 Deverá ser informado por escrito, e apresentado os diplomas e demais habilitações legais, R.G, CPF, DIPLOMA E CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA sob pena de responsabilidade judicial para eventuais informações em desconformidade, o responsável técnico pelo Laboratório, sendo que na possibilidade de haver substituições, será necessária a atualização documental;

10.1.9 O posto de coleta deverá contar com recursos humanos suficientes para que os pacientes não aguardem por longos períodos. A respeito deste item, a Secretaria Municipal de Saúde de Extrema, efetuará pesquisas verbais ou por escrito, inclusive, mediante questionário dentro do prestador, a respeito dos seguintes critérios: tempo de espera entre a chegada e a finalização do atendimento, clareza nas informações, acolhimento, sensação de conforto ao longo da espera (se aguardou sentado, em pé, se o local possuía banheiro, água), acolhimento por parte da equipe do prestador;

10.1.10 Avaliações negativas referentes aos itens ensejarão notificações ao prestador, sendo resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

10.1.11 Sob pena de responsabilidade mediante as sanções legais, os colaboradores da empresa contratada deverão manter sigilo a respeito das informações, tanto pessoais quanto clínicas dos pacientes, sendo permitido o compartilhamento apenas mediante os casos previstos em legislação específica;

10.1.12 Buscando as melhores práticas de coleta, padronização e aperfeiçoamento das técnicas de coleta e manuseio das amostras, junto às técnicas de segurança do paciente, conforme conveniência da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser solicitado e/ou autorizado treinamentos aos colaboradores envolvidos;

10.1.13 O laboratório clínico deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo: Controle interno de qualidade e Controle externo de qualidade (ensaios de proficiência).

10.2 Dos relatórios do paciente/e ou laudos

10.2.1. Referentes aos laudos, o prestador deverá criar login de acesso e senhas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para as unidades de saúde municipal. Podendo inclusive de acordo com a conveniência administrativa e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, via plataforma web, ou arquivo de dados de acordo com as regras dispostas no dicionário de dados do sistema de gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde haver o interfaceamento com o prontuário eletrônico do paciente de acordo com o sistema utilizado pela Secretária Municipal de Saúde o objetivo desta ação é fornecer maior praticidade e celeridade aos usuários que terão seus laudos impressos nas unidades de saúde de



cadastro;

10.2.2. Os laudos deverão possuir obrigatoriamente: nome, logomarca, endereço e telefone da empresa. Nome do paciente completo, data de nascimento, documento de identificação (CPF, RG OU CARTÃO DO SUS), nome completo da mãe, identificação do Responsável Técnico (RT), nº de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional, identificação do profissional que liberou o exame, nº registro profissional que liberou o exame no respectivo conselho de classe profissional; data da coleta da amostra, data da emissão do laudo, nome do exame, tipo de amostra e método analítico, resultado do exame e unidade de medição, valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados da interpretação e observações pertinentes;

10.2.3. A empresa credenciada deverá manter sempre atualizada os prontuários e os arquivos dos pacientes, possuindo as informações em sistema eletrônico;

10.2.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento, por meio de seus responsáveis devidamente habilitados, solicitar relatórios adicionais de amostras;

10.2.5. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu setor técnico e devidamente habilitado para tal, poderá questionar e ou solicitar informações a respeito dos resultados dos exames, garantindo o contraditório ao prestador;

10.2.6. A empresa deverá garantir o arquivo dos resultados dos exames pelos prazos vigentes em legislações específicas;

10.2.7. Resultado de exame incompatível com a clínica poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo este ser realizado sem custo;

10.2.8. Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de controles internos e externos de qualidade, os quais devem estar regularizados e vigente, podendo serem solicitados pela contratante;

10.2.9. O envio de laudos errados ou que não sejam confiáveis de acordo com os critérios técnicos poderão ensejar notificação, que deverá ser respondida em 05 dias úteis a partir do recebimento da mesma, garantindo sempre o direito de resposta do prestador, podendo ensejar medidas legais de responsabilização por eventuais desdobramentos;

10.2.10. Na hipótese do profissional ter dificuldade na visualização do exame em virtude da má qualidade do mesmo, o exame será repetido sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema;

10.2.11. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria durante a vigência do contrato;

10.2.12. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas.

10.2.13. Mediante conveniência administrativa, e com base nos princípios da eficiência, da preservação do erário, da implantação de novas tecnologias e da modernização dos serviços públicos, o prestador poderá vir a utilizar o sistema de gestão da Prefeitura Municipal de Extrema para inclusão de laudos e validação de execução de exames;

10.3. Da garantia e confiabilidade do prontuário e informação do paciente/e ou laudos

10.3.1. A empresa deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

10.3.2. Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;

10.3.3. A empresa deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu exame e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.3.4. A empresa prestadora e a Prefeitura Municipal de Extrema, deverão, de forma imediata, assinar documento contendo a ciência e responsabilidade pela preservação e sigilo das informações conforme determina a LGPD, sendo obrigadas por força legal a relatar e investigar qualquer eventual desvio de conduta perante a lei, qualquer ação efetuada no software de gestão, agendamento e laudos. Compreenderá ao laboratório contratado informar a Prefeitura Municipal de Extrema as etapas referentes a LGPD formalizando em ata em 02 vias.



11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O município de Extrema, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:

11.1.1. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.

11.1.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.

11.1.3. Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

11.1.4. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

12. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

Patrícia Cristina Lopes Carneiro

Eduardo Bertolotti Mendonça CPF: 094.396.746-52

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI); O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na



solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

12.1.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.1.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.1.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

13.1.1. Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os realizados e os que possuem os condicionantes presentes neste edital;

13.1.2. Todos os procedimentos devem conter as solicitações, as quais devem ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estipulados neste edital;

13.1.3. A prestação de contas deverá ser entregue do dia 01 ao dia 03 do mês subsequentes a prestação do serviço, contendo todos os exames realizados no mês anterior. A prestação de contas deverá ser entregue de forma impressa, contendo: requisições e guias de solicitações originais, coladas em folha sulfite em formato de livro, contendo a relação de pacientes com o nome completo, relação de exames e datas dos exames, valores unitário e total, exame e médico solicitante. Em casos de não cumprimento dos requisitos, o fechamento será devolvido para correção. O fechamento deverá ser entregue em envelope ou caixa identificando o prestador e o processo correspondente ao fechamento.

13.1.4. A empresa vencedora deverá protocolar, os documentos físicos solicitados, conforme prazo estabelecido, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Nicolau Cesarino, número 4.000, bairro Bela Vista, no setor de Central e Avaliação de Fluxo, ficando resguardado a troca de endereço por parte da contratante durante a vigência do contrato, procedimento que será informado ao prestador;

13.1.5. Qualquer irregularidade identificada no ato da conferência, a Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato com o prestador, que terá um prazo de 48 horas para readequar a prestação de contas;

13.1.6. O prestador manterá em seu arquivo pelo prazo condizente em legislação específica a assinatura dos pacientes



nos exames realizados;

13.1.7. Deverão ser afixadas nas guias entregues dos exames, o nome e a data da realização dos exames;

13.1.8. O Aviso de Fornecimento para emissão da nota fiscal apenas será emitido após a conferência da contratante;

13.1.9. Em caso de atraso na prestação de contas, a empresa poderá ser notificada;

13.1.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do PRESTADOR poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas;

13.1.11. O PRESTADOR facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim;

13.1.12. Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

13.1.13. É vedado ao prestador, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento de serviços;

13.1.14. É vedado ao prestador, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco.

13.1.15. Municipal de Extrema, e respaldo pelos princípios constitucionais da eficiência, e da economicidade ao erário, assim como da inovação e de implantação tecnológica, o prestador, poderá utilizar quando solicitado o sistema de gestão, agendamento, laudo e prestação de contas da Prefeitura Municipal de Extrema para conforme conveniência administrativa, disponibilizar horários prévios de agenda online e ou permitir agendamento em tempo real e ou validar os agendamentos via sistema. O mesmo se aplicará a compartilhamento de laudos, e validação de prestação de contas;

13.1.16. Sobre a prestação de contas dos exames de biópsias será efetuada sempre que houver a necessidade de mais de uma análise na mesma peça a justificativa efetuada pela empresa. A Prefeitura Municipal de Extrema, poderá mediante análise negar o pagamento das análises sobre a peça caso seja observado parâmetros distintos aos praticados pela boa técnica.

13.1.17. A necessidade de revisão de peça será contabilizada mediante justificativa formalizada.

14. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que tratao [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019->2022/2021/lei/L14133.htm) <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019->2022/2021/lei/L14133.htm>.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade/ vigência contratual/ empenho/ aviso de fornecimento;
- II. A data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se



o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

13.1.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada

por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2022

<<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>>

13.1.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14. Prazo de pagamento

14.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente aos eventos descritos no item 8.2 acima.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor se enquadrar aos critérios presentes neste edital, poderá ser se habilitar por meio do credenciamento, mediante critérios apresentados neste edital.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor se enquadrar aos critérios presentes neste edital, poderá ser se habilitar por meio do credenciamento, mediante critérios apresentados neste edital.

17. Exigências de habilitação

17.1 Currículo vitae resumido do responsável técnico;

17.2 Cédula de Identidade e CPF;

17.3 Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;

17.4 Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

17.5 Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão.

17.6 Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente, com vigência



plena até a data fixada para abertura do envelope Documentação. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura do envelope Documentação.

18. Habilitação jurídica

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Ato de autorização para o exercício da atividade de serviço hospitalares e da habilitação para os serviços prestados, expedido por órgão competente.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/ Distrital ou Municipal/ Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

[-Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II<<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm);

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.504.000,00 (quatro milhões quinhentos e quatro mil reais)

22. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha orçamentária: 629.150.0000.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)

Unidade (s) Administrativa





Gerência de Compras e Licitações

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



23. ESTIMATIVA DE VALOR

Valor estimado em R\$ 4.504.000,00 (quatro milhões quinhentos e quatro mil reais)

24. METODOLOGIA DA PESQUISA OU FONTE DE PESQUISA

Toda a pesquisa foi efetuada mediante cotações e embasadas em melhores práticas dos serviços hospitalares advindas como referência o Ministério da Saúde, grupos multidisciplinares entre outros elementos que forneceram robustez na descrição desse processo.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 058/2024

CRENCIAMENTO Nº 010/2024

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL.

INFORMAÇÕES BÁSICAS:
PAC - 2024

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Patrícia Cristina Lopes Carneiro
Eduardo Bertolotti Mendonça
Jéssica Gonçalves de Carvalho Alves

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A saúde pública é um direito fundamental do cidadão e um dever do Estado, conforme consagrado na Constituição Federal de 1988. O município de Extrema, comprometido com essa missão, reconhece a importância dos exames laboratoriais como ferramentas cruciais para o diagnóstico preciso, acompanhamento e tratamento de diversas doenças, além da promoção da saúde e da qualidade de vida da população. Os exames laboratoriais representam a base para a tomada de decisões clínicas eficazes, fornecendo informações essenciais que auxiliam no diagnóstico de diversas patologias, desde doenças infecciosas e crônicas até distúrbios metabólicos e alterações hormonais. Através da análise de sangue, urina, fezes e outros fluidos corporais é possível identificar doenças em seus estágios iniciais, possibilitando um tratamento precoce e mais eficaz. Acompanhamento do tratamento: Os exames laboratoriais são ferramentas indispensáveis para o monitoramento da resposta do paciente ao tratamento, permitindo que os profissionais de saúde avaliem a efetividade das medidas terapêuticas e façam ajustes quando necessário. Essa prática contribui para a otimização do tratamento e a prevenção de complicações. Prevenção de doenças: A realização de exames laboratoriais preventivos pode identificar fatores de risco para o desenvolvimento de doenças, como diabetes, hipertensão e doenças cardíacas. Essa informação permite a implementação de medidas preventivas, como mudanças no estilo de vida e uso de medicamentos, que podem retardar ou até mesmo evitar o surgimento de doenças. No município de Extrema, a demanda por exames laboratoriais é crescente: Mais de 20 unidades de saúde municipais, de diversos níveis de atenção, fazem uso dos exames laboratoriais. Essa demanda não pode ser atendida pelo laboratório próprio do município, situado no Pronto Socorro Municipal, que possui capacidade limitada. A falta de acesso a exames laboratoriais de qualidade pode ter graves consequências para a saúde da população, como atrasos no diagnóstico, tratamentos inadequados e aumento do risco de complicações. Diante dessa realidade, a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de análises clínicas se torna indispensável. Essa medida permitirá: Ampliar a oferta de exames laboratoriais à população, garantindo o acesso universal e de qualidade a esse serviço essencial. Reduzir o tempo de espera pelos resultados dos exames, otimizando o processo de diagnóstico e tratamento. Modernizar os serviços laboratoriais, com a utilização de equipamentos de última geração e profissionais qualificados. Promover a integração dos dados laboratoriais com os prontuários eletrônicos dos pacientes, facilitando o acesso à informação e a tomada de decisões clínicas mais assertivas. A contratação de empresas especializadas também representa um investimento na saúde preventiva da população. Através da realização de exames laboratoriais, será possível identificar precocemente doenças e fatores de risco, permitindo a implementação de medidas preventivas que podem reduzir os custos com o sistema de saúde. Em suma, a prestação de serviços de exames laboratoriais de qualidade é fundamental para o município de Extrema. Essa medida contribuirá para a promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar da população, além de fortalecer o sistema de saúde local.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:





Gerência de Compras e Licitações

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Em resumo, obedecerá aos seguintes requisitos: Responsável técnico com registro ativo nos órgãos de classe. Possuir um posto de coleta dentro do município de Extrema devidamente legalizado perante as autoridades sanitárias. O prestador deverá possuir estrutura de recursos humanos para atendimento em seu posto de coleta quando a demanda for direcionada a ele. Os resultados dos exames serão emitidos em no máximo 07 dias, salvo exames que por sua característica e pertinência requeiram prazo maior, não podendo ser superior a 30 dias corridos para os casos de biópsias. A empresa deverá seguir o calendário municipal de datas e feriados, os equipamentos para análises dos exames serão da empresa prestadora. Deverão ser disponibilizados pela empresa prestadora os tubos para coleta, os recipientes para exame de fezes e urina proporcional a demanda informada repondo os materiais para utilização na próxima coleta. Os materiais fornecidos deverão garantir a coleta de acordo com a especificação do exame. Quando a coleta for efetuada na estrutura da empresa contratada, deverão ser fornecidos todos os demais insumos, pela contratada, envolvidos no processo, desde: seringas, scalp, potes e demais itens utilizados para realização das coletas dos exames, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema, responsável pelo fornecimento de nenhum item. Em relação aos agendamentos dos exames, estes poderão ser realizados pelas unidades de saúde ou pela empresa contratante, seguindo os critérios e apenas poderão ser executados mediante a presença dos seguintes elementos: solicitação médica e/ou de demais profissionais devidamente habilitados para tal, autorização prévia assinada pelo autorizador e, quando necessário, ficha/prontuário do paciente. Mediante implantação de tecnologias e de preservação ao erário, segurança do paciente, a Prefeitura Municipal de Extrema, poderá exigir que os exames sejam agendados mediante integração com o software de gestão, sendo eventuais custos do prestador. A respeito dos exames, a Prefeitura Municipal de Extrema poderá exigir que sejam retiradas as coletas nas unidades de saúde, dentro do perímetro urbano e rural, nessa possibilidade será a coleta logística. Porém fica facultado, mediante comunicação prévia de eventual envio da demanda ao laboratório. Sobre o lote 02, referentes a biópsias, será de responsabilidade da contratada a retirada dos materiais no local informado pela Secretária de Saúde de Extrema, mediante autorização prévia contendo o nome do paciente. Fica resguardado o atendimento do prestador aos horários e número mínimo 02 vezes na semana para a retirada das peças conforme conveniência da Secretaria Municipal de Saúde. Sobre esse lote, o prestador deverá estar munido das requisições, efetuar a conferência da listagem, e retirar as peças no prestador de serviços de centro cirúrgico localizado dentro do município de Extrema. Ele também fará a coleta das peças que estejam no local destinado pela Prefeitura Municipal de Extrema na recepção das peças advindas da sua estrutura. Os custos envolvidos com a logística e recursos humanos serão da empresa contratada. Qualquer exame que necessite ser efetuado em ambiente hospitalar, poderá ser utilizado o Pronto Socorro Municipal para uso da equipe médica, como de forma restrita o lote 04. Sobre os exames do lote 05 deverá se conter o método de coleta. O processo compreenderá 05 lotes para melhor competitividade e estendendo a possibilidade de múltiplos prestadores. O laboratório clínico deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo: Controle interno de qualidade e Controle externo de qualidade (ensaios de proficiência). Referentes aos laudos, o prestador deverá criar login de acesso e senhas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para as unidades de saúde municipal. podendo inclusive de acordo com a conveniência administrativa e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, via plataforma web, ou arquivo de dados de acordo com as regras dispostas no dicionário de dados do sistema de gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde haver o interfaceamento com o prontuário eletrônico do paciente de acordo com o sistema utilizado pela Secretária Municipal de Saúde, o objetivo desta ação é fornecer maior praticidade e celeridade aos usuários que terão seus laudos impressos nas unidades de saúde de cadastro. A empresa prestadora e a Prefeitura Municipal de Extrema, deverão, de forma imediata, assinar documento contendo a ciência e responsabilidade pela preservação e sigilo das informações conforme determina a LGPD, sendo obrigadas por força legal a relatar e investigar qualquer eventual desvio de conduta perante a lei, qualquer ação efetuada no software de gestão, agendamento e laudos. Compreenderá ao laboratório contratado informar a Prefeitura Municipal de Extrema as etapas referentes a LGPD formalizando em ata em 02 vias.

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Realizamos um **levantamento de mercado aprofundado** para identificar empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais que estejam aptas a atender às necessidades do município. Constatamos que **existem empresas qualificadas dentro do município de Extrema** que possuem a capacidade técnica e operacional para suprir a demanda por exames laboratoriais.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Extrema avaliou as seguintes alternativas: Abertura de Credenciamento: Alta viabilidade, permitindo a contratação de múltiplos prestadores, o que reduz o tempo de espera, melhora a qualidade dos serviços, promove a melhoria contínua e diminui os riscos de dependência de um único prestador. As experiências recentes se mostram positivas com resultados satisfatórios, demonstrando sua eficácia na otimização da prestação de serviços laboratoriais. Os custos são definidos e projetados mediante a tabela municipal vigente. Há o uso da tecnologia e de recursos humanos da empresa contratada, redução de medidas de gestão de recursos humanos, logísticos e materiais. A alternativa B. Investimento na Ampliação do Laboratório Público: essa alternativa se mostrou inviável devido aos altos custos com obras, aquisições de equipamentos, contratação de recursos humanos e logística. Alternativa C. Contratação de um Único Prestador: apresentou a desvantagem devido a concentração de mercado, reduzindo a concorrência e aumentando os custos. Além disso, um único prestador poderia não ter capacidade para atender à demanda, o que comprometeria a qualidade dos serviços.

Após uma análise criteriosa, a Secretaria Municipal de Saúde de Extrema concluiu que a abertura de credenciamento de empresas para a prestação de serviços laboratoriais é a solução mais adequada para o município.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As quantidades estimadas se baseiam no planejamento do município e no cenário previsto para os próximos 12 meses. Entende-se que a gestão pública, fica suscetível a alteração de sua realidade de acordo com eventos que a impactam. Logo, alterações em fluxos de referências de atendimentos de pacientes entre outros, poderão alterar os quantitativos, porém, buscam-se atender as seguintes quantidades financeiras:

LOTE I - Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (do código 59322 até código 920805) - R\$ 3.840.000,00;
LOTE II - Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (do código 61063 até código 56233) - R\$ 504.000,00;
LOTE III - Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (do código 56422 até código 56279) - R\$ 80.000,00;
LOTE IV - Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (do código 61055 até o código 61056) - R\$ 40.000,00;
LOTE V - Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (código 61083) - R\$ 40.000,00.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.504.000,00 (quatro milhões quinhentos e quatro mil reais).

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Será efetuado o custeio de acordo com a utilização do contrato sendo obrigatória a prestação de contas de todos os itens utilizados.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS /INTERDEPENDENTES:

Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes.

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO-PAC:

Não se aplica em virtude do Plano Anual de Contratações estar em processo de elaboração.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais para entre outros resultados: **ampliar a oferta de exames laboratoriais à população**, garantindo o acesso universal e de qualidade a esse serviço essencial, **reduzir o tempo de espera pelos resultados dos exames**, otimizando o processo de diagnóstico e tratamento, **modernizar os serviços laboratoriais**, com a utilização de equipamentos de última geração e profissionais qualificados, **promover a integração dos dados laboratoriais mediante o sistema de gestão e**





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



software da Prefeitura Municipal de Extrema, e cumprimento rigoroso do contrato, mediante empresas que garantam a **precisão** e a **confiabilidade** dos resultados dos exames assegurando a qualidade dos serviços prestados e a proteção dos direitos dos usuários.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Deverá ser definido o servidor que será responsável por acompanhar a qualidade e regularidade da execução dos serviços desta forma busca-se a elaboração de uma comissão de profissionais.

IMPACTOS SOCIAIS E NA SAÚDE

O município de Extrema observa um crescimento constante na demanda por exames laboratoriais, impulsionado pelo envelhecimento da população, pela maior prevalência de doenças crônicas e pelo aumento da consciência da importância dos exames preventivos. Redução do tempo de espera pelos resultados dos exames, maior agilidade no diagnóstico e tratamento de doenças, melhoria na qualidade dos serviços laboratoriais, flexibilidade na contratação de serviços, permitindo a adequação da oferta à demanda de acordo com cenários de saúde diversos, diminuição dos riscos de desabastecimento são alguns dos exemplos dos impactos tangíveis a sociedade. A Secretaria Municipal de Saúde de Extrema manterá a tabela de preços dos exames laboratoriais em vigor, garantindo a acessibilidade da população a esse serviço essencial a preços adequados e que preservem o erário. A Secretaria Municipal de Saúde de Extrema está comprometida com a contratação de empresas idôneas e qualificadas, que garantam a qualidade dos serviços prestados à população, assim garantindo a sociedade o retorno dos impostos pagos e a materialização dos serviços.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Há viabilidade econômica financeira. A Gerência de Compras e Licitações deverá avaliar o presente estudo técnico preliminar e concluir se efetivamente trata-se da melhor maneira de conduzir o processo licitatório para o fim que se destina.





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 052/2024

CRENCIAMENTO Nº 010/2024

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.640-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. **Tailon Alexand de Camargo**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Extrema - MG, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade – xxxxxxxxxxxx - xxxx, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Credenciamento nº 010/2024, Edital nº 108/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº 010/2024, Edital do Credenciamento nº 010/2024, Processo Licitatório nº 178/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento nº 010/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:



Item	Lote	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	01	0093033	Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (do código 59322 até código 920805)	UN	1		3.840.000,00
02	02	0007648	Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (do código 61063 até código 56233)	UN	1		504.000,00
03	03	0007646	Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (do código 56422 até código 56279)	UN	1		80.000,00
04	04	0007647	Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (do código 61055 até o código 61056)	UN	1		40.000,00
05	05	0003785	Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (código 61083)	UN	1		40.000,00
Valor total:							4.504.000,00

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;



I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

6.1.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

6.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

6.1.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;

6.1.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

6.1.7 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

6.1.8 Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.

6.1.9 Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.

6.1.10 Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

6.1.11 Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

6.2.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



6.2.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

6.2.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

6.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;

6.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/ equipamentos ofertados; ou serviços executados.

6.2.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

6.2.8 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

6.2.9 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços comprovando qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

6.2.10 Designar e informar a contratante o nome d funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

6.2.11 Executar os procedimentos considerados em emergência com propiedade;

6.2.12 Realizar as entregas de informações sobre os procedimentos, por meio de funcionários de seu quadro para o paciente após realização dos procedimentos;

6.2.13 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venha a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do processo;

6.2.14 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.2.15 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições que ensejaram o contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

6.2.16 Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato do prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.2.17 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

6.2.18 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

6.2.19 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

6.2.19 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município;

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:



a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração



Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS EXAMES

12.1 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1.1 LOTES 1-2-3-4-5 poderão se credenciar empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro urbano de Extrema-MG. Justifica-se esta condicionante devido ao fato que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de logística para atender a todos os pacientes até os locais de atendimento. Evidencia-se também a qualidade de saúde dos pacientes, idade e características físicas que podem sofrer os impactos de se deslocarem para locais que tenham restrições de horários de transporte coletivo ou que imprimam a necessidade uma maior complexidade de locomoção para outros locais acima do perímetro definido.

12.1.2 Os lotes foram definidos mediante critérios de gerenciamento, logístico e operacional relacionados a gestão do processo e do fluxo do paciente;

12.2 DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS



12.2.1 A empresa deverá executar todos os procedimentos presentes no lote os quais se credenciou, seguindo as condicionantes presentes no edital;

12.2.2 A empresa deverá fornecer toda a estrutura de recursos humanos, que atenda a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema;

12.2.3 A empresa deverá disponibilizar o espaço físico a ser realizado os exames bem como os insumos para a execução dos exames;

12.2.4. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada sem ônus a contratante;

12.3 DOS ITENS

12.3.1 Dos lotes:

12.3.1.1 Os itens serão divididos por lotes conforme descrito abaixo:

LOTE I - Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (do código 59322 até código 92805);

LOTE II - Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (do código 61063 até código 56233);

LOTE III - Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (do código 56422 até código 56279);

LOTE IV - Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (do código 61055 até o código 61056);

LOTE V - Exames laboratoriais constantes na tabela municipal (código 61083).

12.3.2 Conforme especificado Especificação no item 2 deste anexo.

12.4 DAS DESPESAS

12.4.1 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

12.5 DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA

12.5.1. A empresa deverá utilizar somente mão de obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;

12.5.2. A contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa;

12.5.3. Designar e informar a contratante o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

12.5.4. Responsabilizar-se que o profissional executante disponha de toda a qualificação técnica necessária e esteja regularizado, sempre que assim a lei exigir, perante os conselhos profissionais.

12.5.5. A empresa prestadora deverá apresentar os diplomas dos técnicos em Radiologia, sendo responsável por atualizar as informações mediante as alterações efetuadas em seu quadro operacional.

12.6 DO AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS/ E OU EXAMES

12.6.1 Primando pelo bom atendimento e conforto dos pacientes e do prestador do serviço, os agendamentos deverão ocorrer com intervalos suficientes entre um paciente e outro;

12.6.2. A empresa deverá informar previamente os períodos que não terão atividade;



12.6.3. Em relação aos agendamentos dos procedimentos estes serão realizado pelos setores responsáveis e apenas poderão ser executados mediante a presença dos seguintes elementos: solicitação médica e/ou de demais profissionais devidamente habilitados para tal, autorização prévia assinada pelo autorizador e, quando necessário, ficha/prontuário do paciente, especificação do exame e quantidade;

12.6.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar aumento ou diminuição do número de pacientes agendados conforme sua conveniência administrativa;

12.6.5. Não serão aceites requisições que contenham rasuras ou informações ilegíveis;

12.6.6. Os horários e dias de atendimento deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, porém deverão compreender de segunda a sexta-feira das 07hs às 17hs, exceto conforme conveniência administrativa que poderá solicitar agendas extra se/ou atendimentos pontuais em períodos distintos;

12.6.7. Os agendamentos deverão ser realizados mediante encaminhamento por profissional habilitado;

12.6.8. Os guias de encaminhamento advindos de profissional habilitado poderão compreender as do sistema privado e do sistema público de saúde, sendo obrigatório ser analisada mediante filtro específico da Secretaria Municipal de Saúde;

12.6.9. A Secretária Municipal de Saúde por meio dos setores competentes manterá controle da agenda do paciente:

12.6.10. O agendamento deverá ser realizado pelas unidades municipais de Saúde de Extrema conforme fluxo a ser informado no ato da execução;

12.6.11. Apenas o setor competente informado pela Secretaria Municipal de Saúde, no ato da habilitação, poderá autorizar e agendar os exames, salvo alteração informada de maneira oficial;

12.6.12. Fica proibido o agendamento de qualquer exame por profissional que não esteja presente no fluxo e/ou ser feitos em solicitar prévia autorização, nesta possibilidade, o procedimento não será faturado;

12.6.13. A Secretaria Municipal de Saúde de Extrema, primando pelos princípios da Administração Pública, poderá solicitar ao prestador que compile as agendas para atendimentos dos pacientes do município em um mesmo intervalo, dia, período;

12.6.14. Na possibilidade do paciente possuir mais de um exame correspondente ao mesmo lote, a Secretaria Municipal de Saúde poderá de forma pontual solicitar à empresa que compile os exames dos pacientes em um mesmo dia, ressalva dos casos que demandem condições clínicas diferentes de sua execução;

12.6.15. As solicitações para realização dos exames de caráter eletivo deverão ser via endereço eletrônico, sendo a resposta com as datas e horários de agendamento encaminhados pelo prestador em no máximo 02 dias úteis;

12.6.16. Os exames eletivos agendados, não poderão ter um prazo superior de 10 dias úteis da data de solicitação para realização;

12.6.17. A respeito do agendamento, o prestador, mediante conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema, e com base em fatores de economia e eficiência da gestão pública, poderá utilizar o sistema de agendamento, utilizado pela Prefeitura Municipal de Extrema. Poderão ser requeridas agendas online para marcação dentro do sistema. O mesmo sistema poderá ser utilizado para validação de presença dos pacientes e prestação de contas. A não utilização, caso exista a necessidade será critério para desabilitação;

12.6.18. A Prefeitura Municipal de Extrema irá observar a capacidade de atendimento da sua demanda no prestador específico, sendo que eventuais reduções de capacidade poderão ensejar o descredenciamento;

12.6.19. A Prefeitura Municipal de Extrema, mediante conveniência administrativa, poderá solicitar agendas prévias para efetuar o agendamento em suas unidades, ou agendas online mediante o sistema de gestão. Ainda fica resguardada a forma de agendamento via e-mail ou outro meio;



12.6.20. Não serão permitidos aos pacientes de exames eletivos, terem seus exames agendados no período noturno ou aos domingos e feriados, exceto, por conveniência e anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema;

12.6.21. O prestador deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes contatos a Prefeitura Municipal de Extrema, para os agendamentos de exames eletivos, 01 contato de telefone fixo, 01 contato de telefone celular, 01 endereço eletrônico do responsável. A empresa deverá informar a Prefeitura Municipal de Extrema qualquer alteração realizada nos contatos;

12.6.22. Fica proibida a movimentação da agenda por parte do prestador, no sentido de por motivos alheios e sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde alterar datas de agendamento de pacientes. Caso seja constatado o ato, será critério de desabilitação;

12.7 DA FORMA E EXECUÇÃO DOS EXAMES

Para a realização do exame será obrigatória à presença dos seguintes elementos:

12.7.1. Requisição de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, solicitação médica original e documento pessoal do paciente. Mediante alinhamento formalizado poderá ser alterada, conforme conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema, sendo o agendamento ser efetuado mediante o sistema de gestão utilizado pela Prefeitura Municipal de Extrema;

12.7.2. A empresa deverá cumprir os horários agendados para os pacientes com pontualidade, sendo que os atrasos poderão ensejar notificações;

12.7.3. O preparo dos exames, sempre que necessário, deverão ser informados a Secretaria Municipal de Saúde para orientação do paciente;

12.7.4. Na possibilidade da empresa, de forma excepcional, não puder executar algum exame por manutenções preventivas, manutenções corretivas, quebras inesperadas em algum equipamento entre outras situações que comprometam a prestação de serviço e/ou pelo equipamento possuir limite de peso ou alguma restrição anatômica do paciente será de inteira responsabilidade do prestador disponibilizar outro local, não gerando ônus ao paciente nem Prefeitura Municipal de Extrema, com eventuais valores advindos de transporte entre outros eventos. Sobre as hipóteses acima citadas, será de inteira responsabilidade do prestador realizar o agendamento das demandas com outro prestador que irá executar os exames sempre mantendo todos os condicionantes presentes neste edital. Ressalta-se, que em nenhuma hipótese haverá acréscimo e/ou complemento de valores entre o valor contratado pela Prefeitura e a prestadora para eventuais correções de diferenciações de valores. Essa situação poderá durar no máximo 14 dias corridos após esta data o prestador poderá sofrer as sanções jurídicas ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório;

12.7.5. É vedado ofertar aos pacientes beneficiados qualquer serviço que gere ônus ao mesmo;

12.7.6. Eventuais faltas, atrasos, agendas desmarcadas sem tempo hábil para prévia comunicação ao paciente, serão passíveis de notificação e multas ao prestador, mediante análise jurídica do ocorrido pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Extrema;

12.7.7. O profissional deverá informar ao paciente o procedimento que será realizado e a forma que realizará;

12.7.8. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

12.7.12. A empresa deverá prestar os serviços nos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

12.7.10. A empresa deverá seguir toda a rotina e segurança do paciente;



12.7.11. Os profissionais deverão possuir uma postura gentil e cordial como paciente;

12.7.12. Os profissionais e os envolvidos no atendimento deverão utilizar jaleco e possuir o nome visível ao paciente;

12.7.13. A execução de qualquer procedimento sem autorização implicará no não faturamento do mesmo;

12.7.14. É proibida a oferta de qualquer procedimento e/ou encaminhamento que gere custo ao paciente, nos casos de exames deverá ser encaminhado à referência de saúde municipal;

12.7.15. A empresa deverá permitir o acesso de no mínimo 02(dois) colaboradores da Secretária Municipal de Saúde de Extrema para realização de visita aos pacientes que executaram/executarão os procedimentos mediante a Secretaria Municipal de Saúde. Os mesmos poderão coletar a percepção dos pacientes quanto a: higienização, atendimento, recursos humanos, nível de satisfação dos pacientes, rapidez e clareza no atendimento;

12.7.16. A empresa deverá apresentar documentação do responsável técnico sendo:

12.7.17. Currículo Vitae, cédula de identidade CPF, diplomado curso compatível com a atividade, registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria;

12.7.18. Quando por motivos de competência da instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, na possibilidade de que algum exame não puder ser executado, mediante endereço de endereço eletrônico informado;

12.7.19. Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratadas de forma oficial;

12.7.20. Eventuais notificações deverão ser respondidas no prazo estabelecido no documento;

12.7.21. A empresa deverá executar o exame tal qual se encontra na requisição, não possuindo autorização para modificá-lo;

12.7.22. O prestador não poderá realizar exames distintos dos itens que se sagrou vencedor, devendo se atentar para os itens e quantidades. A execução de qualquer 'item' que exceda o número de exames, salvo mediante embasamento formal e devidamente preenchidos os requisitos legais, não será pago.

12.8 DOS RELATÓRIO DO PACIENTE / E OU LAUDOS

12.8.1 Os laudos dos exames deverão ser realizados em no máximo 07 dias úteis para os exames do lote 01, e no máximo 30 dias corridos a partir do recebimento do material pelo prestador, nos lotes 02, 03, 04. Para o lote 05, em 15 minutos, o laudo dos exames eletivos deverão ser entregues na unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde ficando ressalvada a possibilidade mediante conveniência administrativa do paciente retirar no local da prestação, podendo a Prefeitura Municipal de Extrema solicitar o envio do laudo via endereço eletrônico ou a integração de sistema e a imagem sendo entregue na Secretaria Municipal de Saúde resguardada a alteração de endereço;

12.8.2. O laudo deverá ser emitido no mínimo: em papel timbrado, contendo as informações do paciente, o resultado do exame, as imagens quando incluir e demais informações necessárias correspondentes aos exames, nome e informações do Médico executante;

12.8.3. Na possibilidade de o laudo ser entregue em arquivo digitalizado, obrigatoriamente, deverá ser entregue o laudo impresso com a imagem do exame;

12.8.4. Os laudos dos pacientes deverão ficar sob a guarda do prestador dos serviços por 05 anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias;

12.8.5. O atraso na entrega pode ensejar notificações e multas;

12.8.6. A empresa assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados bem como de eventuais acessórios;



12.8.7. Na hipótese de o profissional ter dificuldade na visualização do exame/ laudo em virtude da má qualidade do mesmo, de exame será repetido sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema e o prestador poderá ser notificado garantindo o direito a resposta e a ampla defesa.

12.9 DA GARANTIA E CONFIABILIDADE DO PRONTUÁRIO E INFORMAÇÃO DO PACIENTE /EOU LAUDOS

12.9.1 A empresa deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

12.9.2 Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;

12.9.3 A empresa deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu exame e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Ficha - Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	unid. Orçamentaria	Valor Total
00629-15000001002	020080001.1030200072.124.33903900000.150000001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.147.845,00

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema – MG., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.





Gerência de Compras e Licitações

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Extrema - MG, xxx de xxx de 2023.

MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG

Tailon Alexand de Camargo
CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxx
Por xxxxx
CRENCIADO

Revisado e aprovado pelo Setor Jurídico em _____ / ____ / ____





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 052/2024
CRENCIAMENTO Nº 010/2024

ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Extrema - MG

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

Conforme dados cadastrais acima, venho, por meio da presente, solicitar meu **CRENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 2 do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº 010/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela





Gerência de Compras e Licitações

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



de Valores prevista no Anexo V - Tabela Municipal de Preços de Exames Laboratoriais;

8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ANEXO V - TABELA MUNICIPAL DE PREÇOS DE TABELA DE CREDENCIAMENTO: EXAMES LABORATORIAIS

TABELA DE PREÇOS MUNICIPAL REFERENCIADA NA TABELA SUS E COTAÇÃO DE MERCADO
<u>CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL</u>
LOTE I (código 59322 até código 92805)
LOTE II (código 61063 até código 56233)
LOTE III (código 56422 até código 56279)
LOTE IV (código 61055 até código 61056)
LOTE V (código 61083)

CÓDIGO	DESCRIPTIVO	VALOR
59322	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 28,50
59838	25-HIDROXIVITAMINA D	R\$ 30,00
57509	ACIDO FÓLICO	R\$ 20,00
56218	ADENOSINA DEAMINASE (ADA)	R\$ 20,00
57513	ALBUMINA	R\$ 4,00
56225	ALDOLASE	R\$ 9,30
56332	ALDOSTERONA (SORO OU URINA)	R\$ 20,00
57789	ALFA 1 - ANTI TRIPSINA	R\$ 20,00
56219	ALFA FETOPROTEINA (AFP)	R\$ 22,00
56330	ALFA- HIDROXI PROGESTERONA (17 OHP)	R\$ 22,00
56319	ANDROSTENEDIONA	R\$ 20,04
59842	ANTI CENTROMERO	R\$ 25,00
56236	ANTI DNA- NATIVO	R\$ 25,00
56245	ANTI GAD	R\$ 110,00
61057	ANTI HBC IGG	R\$ 15,60
61173	ANTI HBC IGM	R\$ 21,60
60031	ANTI HBE	R\$ 25,00
56246	ANTI HIV I E II	R\$ 25,00
56239	ANTI MUSCULO LISO	R\$ 25,00
61111	ANTI RNP	R\$ 21,60
59843	ANTI SCL	R\$ 21,60
56249	ANTICORPOS ANTI GLIADINA IGG E IGA	R\$ 33,90
56252	ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA (ANTI TG)	R\$ 25,00
56251	ANTICORPOS ANTI TIREOPEROXIDASE (ANTI TPO)	R\$ 18,60
56420	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE (TTG)	R\$ 98,00
61058	ANTICORPOS ANTICITOPLASMA DE NEUTROFILOS	R\$ 60,00
60034	BAAR NA URINA	R\$ 9,74

56220	BETA 2- MICROGLOBULINA	R\$ 50,00
61175	BHCG QUALITATIVO	R\$ 14,40
61176	BLASTOMICOSE, SOROLOGIA	R\$ 135,00
56255	C2- COMPLEMENTO	R\$ 11,40
56256	C3- COMPLEMENTO	R\$ 11,40
56257	C4- COMPLEMENTO	R\$ 11,40
57512	CA 125	R\$ 24,88
56358	CA 15-3	R\$ 25,00
57523	CA 19-9	R\$ 30,00
56360	CA 50	R\$ 130,00
56361	CA 72-4	R\$ 70,00
61114	CALCIO IONICO	R\$ 8,10
61065	CALCITONINA	R\$ 31,50
56416	CALCIURIA- CALCIO NA URINA DE 24 HORAS	R\$ 18,34
61066	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO TOTAL FERRO (TIBC)	R\$ 15,70
56263	CARBAMAZEPINA	R\$ 23,40
61101	CARDIOLIPINA, AUTOANTICORPOS IGG, IGM, IGA	R\$ 42,00
56363	CARIOTIPO COM BANDA G	R\$ 744,00
56356	CARIOTIPO COM PESQUISA DE X FRAGIL	R\$ 420,00
61067	CATECOLAMINAS PLASMATICAS FRAÇÕES	R\$ 75,00
56269	CATECOLAMINAS URINARIAS (TOTAIS)	R\$ 100,00
56362	CEA	R\$ 12,00
61068	CELULAS LE	R\$ 15,00
56274	CÉRULOPLASMINA	R\$ 35,00
56254	CH 50- COMPLEMENTO TOTAL	R\$ 35,40
56334	CHAGAS- MACHADO GUERREIRO	R\$ 40,00
56335	CHAGAS- SOROLOGIA IGG IGM	R\$ 46,80
56231	CITOLOGIA DE PUNÇÃO ASPIRATIVA	R\$ 105,00
56423	CITOLOGIA ONCOTICA URINARIA	R\$ 60,00
56366	CITOMEGALOVIRUS IGG E IGM	R\$ 40,00
56417	CITRATURIA- CITRATO NA URINA DE 24 HRS	R\$ 25,00
56337	CLAMIDIA IGG E IGM	R\$ 60,00
60159	CLEARANCE DE CREATININA (URGENCIA)	R\$ 10,48
61069	COAGULOGRAMA	R\$ 16,00
56351	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 10,00
61177	TESTE DE COOMBS DIRETO	R\$ 15,00
56275	COPROCULTURA	R\$ 20,00
61071	CORANTE AMARELO - ALIMENTARES	R\$ 40,00
61072	CORANTE VERMELHO - ALIMENTARES	R\$ 40,00
61073	CORTISOL SALIVAR	R\$ 40,00
61074	CORTISOL TOTAL	R\$ 18,00
56368	CORTISOL URINARIO	R\$ 25,00

61103	CURVA GLICEMICA DE 5 TEMPOS	R\$ 60,00
59837	CURVA INSULINICA (0, 30, 60, 90, 120 E 180)	R\$ 47,00
61075	D1 DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS	R\$ 25,00
61076	D2 DERMATOPHAGOIDES S. FARINAE	R\$ 25,00
61077	DEIDROEPIANDROSTERONA, DHE	R\$ 30,00
61078	DEIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO - SDHEA	R\$ 30,00
59333	DESIDROGENASE LÁTICA (DHL)	R\$ 4,00
59331	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 18,42
59363	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 6,00
59273	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 6,00
59274	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA(TAP)	R\$ 6,00
59272	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 14,00
59260	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 14,00
56429	DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	R\$ 25,00
56341	DISMORFISMO ERITRICITARIO PESQUISA DE URINA	R\$ 20,00
59254	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 4,00
56217	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 27,90
56318	DOSAGEM DE ACTH	R\$ 27,18
56234	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 5,00
59235	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 4,00
59238	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 4,00
60908	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 15,00
59243	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 4,00
59239	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 5,00
59311	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CKMB)	R\$ 12,00
61079	DOSAGEM DE ERITROPOETINA	R\$ 68,00
61179	ESTRADIOL, 17 BETA	R\$ 16,24
59246	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 16,00
59245	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 4,00
59247	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 4,00
59249	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 4,00
59236	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA	R\$ 20,00
59360	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 11,00
59348	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 5,00
59258	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 4,00
59256	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 4,00
59261	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 11,10
59263	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 4,00
59259	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 3,60
59266	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,00
59270	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 4,00



59268	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 11,00
59271	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 4,00
59275	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 20,00
61180	ELETROFORESE DE PROTEINAS SERICAS	R\$ 15,30
61181	ELETROFORESE DE PROTEINAS URINARIAS	R\$ 15,30
56281	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 21,80
61112	ENDOMISIO, ANTICORPOS IGG, IGM, IGA	R\$ 63,00
57520	EPSTEIN BARR IGG E IGM	R\$ 56,25
61182	ERITROGRAMA	R\$ 10,00
56347	ESPERMOGRAMA	R\$ 45,00
56348	ESQUISTOSSOMOSE SOROLOGIA	R\$ 27,32
56321	ESTRIOL E3	R\$ 25,00
56322	ESTRONA E1	R\$ 40,00
57758	EX1 - (EPITÉLIO DE GATO, CAVALO, VACA E CÃO)	R\$ 25,00
59381	EXAME DE ELEMENTOS E SEDIMENTOS ANORMAIS DE URINA(EAS)	R\$ 5,00
61080	FAN, PESQUISA DE AUTOANTICORPOS	R\$ 24,58
56235	FENITOINA	R\$ 40,00
56266	FENOBARBITAL	R\$ 25,00
59702	FERRO SERICO	R\$ 8,24
61081	FIBRINOGENIO	R\$ 16,50
61082	FOSFATURIA (FOSFORO NA URINA DE 24 HORAS)	R\$ 7,68
56323	FSH	R\$ 12,60
56369	FTA- ABS IGG E IGM	R\$ 45,00
61183	FX1 - GRUPO (AMENDOIM F13, AVELÃ F17, CASTANHO DO PARÁ F18, AMENDOIA F20, COCO F36)	R\$ 35,00
61184	FX2 - GRUPO (PEIXE: BACALHAU, ATUM, SALMÃO; MEXILHÃO E CAMARÃO)	R\$ 35,00
61185	FX3 - GRUPO (TRIGO F4, AVEIA F7, MILHO F8, GERGELIM F10, TRIGO NEGRO, SARRACENO, MOURISCO)	R\$ 30,00
61186	FX5 - GRUPO (CLARA DE OVO F1, LEITE F2, PEIXE BACALHAU F3, TRIGO F4, AMENDOIM F13, SOJA F14)	R\$ 30,00
56242	GH- HORMONIO DO CRESCIMENTO	R\$ 25,00
56243	GH- POS CLONIDINA (0` 30` 60` 90` 120`)	R\$ 110,00
59835	GLICEMIA DE JEJUM	R\$ 4,00
59836	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	R\$ 4,00
56286	GLICOSURIA FRACIONADA	R\$ 15,00
61084	HAPTOGLOBINA	R\$ 20,00
60032	HBE AG	R\$ 25,00
56278	HEMOCULTURA	R\$ 55,01
56287	HEMOGLOBINA GLICOSILADA- HBA1C	R\$ 15,00
59253	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 7,00
60174	HEPATITE A-HAV IGM E IGG	R\$ 25,00
56292	HEPATITE B- ANTI S (HBS)	R\$ 25,00
56294	HEPATITE B- ANTIGENO E (HBE)	R\$ 25,00

56295	HEPATITE B- ANTIGENO E (HBEAG)	R\$ 25,00
61122	HOMOCISTEINA	R\$ 30,00
61187	HX2 - GRUPO (POEIRA DE CASA, POEIRA	R\$ 25,00
57776	IGE ESPECIFICO ABELHAS	R\$ 35,00
56386	IGE ESPECIFICO ACARO BLOMIA TROPICALIS	R\$ 25,00
57768	IGE ESPECIFICO AMOXICILINA	R\$ 25,00
56391	IGE ESPECIFICO AMPICILINA	R\$ 25,00
57777	IGE ESPECIFICO BARATA	R\$ 25,40
57786	IGE ESPECIFICO CARNE DE PORCO	R\$ 25,00
56394	IGE ESPECIFICO CASEINA	R\$ 25,00
57771	IGE ESPECIFICO CHOCOLATE/CACAU	R\$ 30,00
61120	IGE ESPECIFICO DICLOFENACO	R\$ 40,00
61121	IGE ESPECIFICO DIPIRONA	R\$ 40,00
57775	IGE ESPECIFICO FORMIGA	R\$ 30,00
57780	IGE ESPECIFICO GEMA DE OVO	R\$ 25,00
57781	IGE ESPECIFICO GLUTEN	R\$ 25,00
61104	IGE ESPECIFICO INSETOS : VESPA	R\$ 25,00
57782	IGE ESPECIFICO LACTOSE	R\$ 25,00
57778	IGE ESPECIFICO MOSQUITO/PERNILONGO	R\$ 25,00
60059	IGE ESPECIFICO PARA OVO	R\$ 25,00
57779	IGE ESPECIFICO PEIXE/BACALHAU	R\$ 25,00
57772	IGE ESPECIFICO PELO DE CÃO	R\$ 25,00
57773	IGE ESPECIFICO PELO DE CAVALO	R\$ 25,00
57774	IGE ESPECIFICO PELO DE GATO	R\$ 25,00
61085	IGE ESPECIFICO PENICILINA	R\$ 25,00
57785	IGE ESPECIFICO PÓ DE CASA	R\$ 25,00
57765	IGE RAST PHADIATOP - PHADIATOP	R\$ 30,00
56415	IGE TOTAL	R\$ 16,00
56244	IGF- 1(SOMATOMEDINA C)	R\$ 60,00
56300	ILHOTAS	R\$ 80,00
61086	IMUNOFENOTIPAGEM DE SANGUE PERIFÉRICO	R\$ 120,00
61087	IMUNOFIXAÇÃO SERICA	R\$ 120,00
61088	IMUNOFIXAÇÃO URINARIA	R\$ 120,00
56301	IMUNOGLOBULINA A- IGA	R\$ 16,00
56302	IMUNOGLOBULINA E- IGE	R\$ 16,00
56303	IMUNOGLOBULINA G- IGG	R\$ 16,00
56304	IMUNOGLOBULINA M- IGM	R\$ 16,00
56261	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANFERRINA	R\$ 20,00
56288	INSULINA	R\$ 17,86
61089	LH HORMONIO LUTEINIZANTE	R\$ 9,60
61090	LIPOPROTEINA A	R\$ 18,30
56268	LITEMIA	R\$ 20,00

56267	LITIO	R\$ 4,82
61091	LKM-1, ANTICORPOS	R\$ 27,24
56325	MACROPROLACTINA	R\$ 40,00
56270	METANEFRINA URINA DE 24 HORAS	R\$ 95,00
61092	METANEFRINAS PLASMATICAS, FRAÇÕES	R\$ 105,00
56289	MICROALBUMINURIA	R\$ 25,00
61093	MIELOGRAMA	R\$ 180,00
56306	MONONUCLEOSE	R\$ 15,00
56226	MUCOPROTEINA	R\$ 9,46
61094	MUTAÇÃO BCR-ABL QUALITATIVA (P210 E P190)	R\$ 620,00
61095	MUTAÇÃO JAK2 (V617F)	R\$ 381,00
61096	MX1 - GRUPO (FUNGOS E LEVEDURAS)	R\$ 35,00
56418	NATRIÚRIA- SODIO NA URINA DE 24 HRS	R\$ 15,00
56419	OXALURIA- OXALATO NA URINA DE 24 HRS	R\$ 25,00
61189	PARASITOLÓGICO DE FEZES (POR AMOSTRA)	R\$ 4,00
61190	PARATORMONIO INTACTO PTH	R\$ 32,04
56371	PEPTIDEO C	R\$ 34,00
60043	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	R\$ 25,50
59315	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 6,00
61117	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI IGG IGM	R\$ 54,00
60030	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM IGG ANITOXOPLASMA	R\$ 45,00
59312	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 20,00
61059	PESQUISA DE BAAR (ESCARRO)	R\$ 20,00
56350	PESQUISA DE OVOS PESADOS NAS FEZES	R\$ 8,00
60096	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO)	R\$ 8,86
61097	PPD (TESTE TUBERCULÍNICO)	R\$ 80,00
56326	PROGESTERONA	R\$ 21,20
56308	PROTEINURIA DE 24 HORAS	R\$ 25,00
56309	PSA (TOTAL E LIVRE)	R\$ 15,60
60909	RELAÇÃO ALBUMINA/ CREATININA EM AMOSTRA ISOLADA NA URINA	R\$ 20,00
57521	RUBEOLA SOROLOGIA IGG E IGM	R\$ 31,50
61191	SHBG GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS	R\$ 32,00
61098	SM, ANTICORPOS	R\$ 25,00
60029	SOROLOGIA DE LEISHMANIOSE IGG IGM	R\$ 100,00
57788	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG E IGM	R\$ 47,00
61099	SOROLOGIA PARA LEPTOSPIROSE	R\$ 180,00
61109	SSA(RO), ANTICORPOS	R\$ 25,00
61110	SSB(LA), ANTICORPOS	R\$ 25,00
61192	TESTE DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE IGG E IGM	R\$ 50,00
59318	TESTE DE COOMBS INDIRETO	R\$ 15,00
61100	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	R\$ 38,00

56328	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 27,00
56329	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 25,00
61054	TIPAGEM SANGUINEA ABO-RH	R\$ 12,00
56315	TIREOGLOBULINA	R\$ 20,00
61119	TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP) OU ALANINA AMINOTRANSFERASE (ALT)	R\$ 4,00
61118	TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) OU ASPARATO AMINOTRANSFERASE (AST)	R\$ 4,00
56262	TRANSFERRINA	R\$ 10,52
56352	URICOSURIA- ACIDO URICO NA URINA DE 24 HORAS	R\$ 15,00
57959	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	R\$ 15,00
59698	VDRL	R\$ 5,00
57517	VITAMINA A	R\$ 80,00
57518	VITAMINA B1 (TIAMINA)	R\$ 120,00
45618	VITAMINA C	R\$ 50,00
56216	VITAMINA E	R\$ 65,00
57516	VITAMINA K	R\$ 270,00
59840	ZINCO SERICO	R\$ 20,00
92802	IONOGRAMA	R\$ 20,00
92803	TESTE GENÉTICO PARA LACTOSE	R\$ 24,00
57791	ANTI TRAB	R\$ 51,00
92804	SOROLOGIA HTLV 1 E 2	R\$ 45,00
92806	TRAB	R\$ 51,00
92807	IGG4	R\$ 38,00
92808	D DIMERO	R\$ 68,00
92809	HERPES	R\$ 60,00
92810	APOLIPO PROTEINA	R\$ 49,00
92812	WESTERN BLOT HTLV 1 E 2	R\$ 467,00
92813	ANTI CCP	R\$ 52,00
92814	PCR COVID -19	R\$ 150,00
92816	ANTICORPOS NEUTRALIZANTES COVID - 19	R\$ 290,00
92818	IGG PARA COVID	R\$ 210,00
92819	ACIDO LACTICO	R\$ 26,00
92820	IGFBP3	R\$ 68,00
92821	TESTE DE SUPRESÃO DE CORTISOL, APÓS 1MG DE DEXAMETASONA	R\$ 22,00
92822	ANTI CORPO ANTI INSULINA	R\$ 45,00
92823	RELAÇÃO ADOSTERONA/ATIVIDADE DE RENINA PLASMATICA(RAR)	R\$ 52,00
92824	NORMETANEFRINA URINA 24HS	R\$ 102,00
92825	COPROCULTURA	R\$ 22,00
92826	PROTEINA S LIVRE	R\$ 93,00
92827	PROTEINA C FUNCIONAL	R\$ 42,00
59722	C5	R\$ 140,00

92829	ANTIGENO TUMORAL BEXIGA - BTA	R\$ 314,00
92831	HEPATITE D	R\$ 60,00
92832	HEPATITE E	R\$ 220,00
61927	CALPROTECTINA FECAL	R\$ 100,00
92833	SOROLOGIA PARA BARTONELLA (ARRANHADURA DE GATO)	R\$ 340,00
92836	ANCA(C E T)	R\$ 63,00
92837	MIF (PARASITOLÓGICO DE FEZES EM LÍQUIDO CONSERVANTE)	R\$ 7,00
92838	WALLER ROSE	R\$ 8,00
92839	FATOR V LEIDEN	R\$ 60,00
92841	PROTEÍNA S	R\$ 220,00
92842	ANTICORPO DO PEPTÍDEO CRTRULINADO CÍCLICO	R\$ 52,00
92843	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 9,00
92844	ALFA LACTOGLOBULINA	R\$ 22,00
92846	ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 28,00
92847	SELENIO	R\$ 40,00
92848	HERPES ZOSTER	R\$ 72,00
92849	CULTURA DE FUNGOS	R\$ 22,00
92850	COLORO	R\$ 5,00
92853	T4 TOTAL	R\$ 19,00
92854	IGE ESPECÍFICO (E7) - EPITÉLIOS - ECREM. DE POMBO	R\$ 80,00
92855	TROPONINA	R\$ 60,00
92856	PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	R\$ 136,00
92857	LEPTINA	R\$ 90,00
92858	T3 REVERSO	R\$ 51,00
92859	SEROTONINA	R\$ 38,00
92860	BHCG QUANTITATIVO	R\$ 20,00
92805	CULTURA VAGINAL E ANAL STREPTOCOCCUS B	R\$ 44,00
61063	ANÁLISE DE BIÓPSIA DE NÓDULO DE MAMA ISOLADO	R\$ 150,00
61064	ANÁLISE DE BIÓPSIA DE OVÁRIO OU ÚTERO NÃO TUMORAL	R\$ 150,00
61061	ANÁLISE DE BIÓPSIA DE PEÇA CIRÚRGICA COMPLEXA	R\$ 150,00
61062	ANÁLISE DE BIÓPSIA PEÇA CIRÚRGICA SIMPLES	R\$ 150,00
61060	ANÁLISE DE BIÓPSIA PROSTÁTICA (ADICIONAL DE FRAGMENTO)	R\$ 150,00
60049	BIÓPSIA DE COLORAÇÃO ESPECIAL	R\$ 200,00
60050	BIÓPSIA DE MÚLTIPLOS FRAGMENTOS	R\$ 150,00
60051	BIÓPSIA PROSTÁTICA 12 FRASCOS	R\$ 550,00
60053	BIÓPSIA SIMPLES	R\$ 150,00
56233	IMUNOHISTOQUÍMICA	R\$ 325,00
56422	ANÁLISE DE CÁLCULO URINÁRIO	R\$ 9,60
61113	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 10,00
56421	BACTERIOSCOPIA DE SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 14,00
56333	CAPTURA HÍBRIDA PARA HPV	R\$ 195,00
57519	CULTURA E ANTIBIOGRAMA DE SECREÇÃO	R\$ 40,00

61102	CULTURA DE FUNGOS	R\$ 30,00
56279	MICOLOGICO DIRETO	R\$ 10,00
61055	ANALISE DE LIQUIDO PLEURAL (CITOLOGIA, BIOQUIMICA,CULTURA)	R\$ 66,76
61105	ANALISE DE LIQUOR (CITOLOGIA, BIOQUIMICA E CULTURA)	R\$ 100,60
61106	ANALISE DE LIQUOR (CITILOGIA, BIOQUIMICA/CELULARIDADE, PESQUISA BACTERIAS E FUNGOS, ANTIBIOGRAMA)	R\$ 100,60
61107	ANALISE DE LIQUOR (TINTA DA CHINA)	R\$ 38,50
6108	ANALISE DE LIQUOR (TUBERCULOSE)	R\$ 30,00
61056	ANALISE DE LUQUIDO PLEURAL (CITOLOGIA, BIOQUIMICA, CULTURA, ADA, CITOLOGIA ONCOTICA)	R\$ 105,00
61083	GASOMETRIA	R\$ 35,00

OBS: UTILIZADO O MENOR VALOR DE COTAÇÃO.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PATRÍCIA CRISTINA LOPES CARNEIRO

EDUARDO BERTOLOTTI MENDONÇA